FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS CURSO DE HISTÓRIA REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

OBJETIVOS

- **Art. 1º.** O estágio do Curso de História, da Faculdade de Ciências Humanas FCH, objetiva possibilitar ao estudante do 6º, 7º e 8º semestres a iniciação profissional na área de história, no que se refere à docência.
- **Art. 2º.** Concebido como atividade de ensino, pesquisa e extensão, o estágio deve instalar a dinâmica contida neste Regulamento.
- **Art. 3º.** Enquanto atividade de ensino que visa o exercício da docência, o estágio tem por objetivos:
 - I. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões desenvolvidos nas disciplinas "Política, Educação e Docência", "Política e Gestão da Instituição Escolar", "Educação Inclusiva", "Psicologia e Cultura", efetue um diagnóstico da instituição escolhida para o exercício do estágio, do grupo de estudantes envolvidos, e do funcionamento do ensino fundamental e médio.
 - II. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões desenvolvidos nas disciplinas de "Historiografia e Ensino da História I" e demais disciplinas da área básica de conhecimento, avalie a perspectiva de ensino de história adotada na instituição e converta objetos de conhecimento histórico em objetos de ensino da história;
 - III. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina "Projeto de Prática de Ensino II" e demais disciplinas da área básica de conhecimento, confeccione um plano de ensino em conformidade com o projeto pedagógico da instituição em que o estágio se realiza, com o público alvo, e com o nível de ensino;
 - IV. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina de "Projeto de Prática de Ensino II", selecione e produza materiais que possibilitem o desenvolvimento do plano de ensino concebido;
 - V. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina de "Projeto de Prática de Ensino II", defina, confeccione e aplique instrumentos de avaliação.
- Art. 4º. Enquanto atividade de pesquisa, o estágio como iniciação profissional no âmbito da docência deve conduzir à avaliação e averiguação das questões e problemas centrais implicados nos processos de conversão dos objetos de conhecimento histórico em objetos de ensino da história.
- Art. 5º. O Estágio, como iniciação profissional no âmbito da docência, e na sua perspectiva extensionista, deve possibilitar a participação dos discentes do Curso de História em processos de ensino da disciplina nas instituições de ensino fundamental e médio, bem como permitir a avaliação das dificuldades

presentes nesse processo, de modo a alimentar as reflexões e proposições do "Núcleo Escola" do Curso de História.

Art. 6º. A fim de atender a essa última perspectiva é recomendável que se privilegie o estágio junto a professores/ex-alunos do Curso de História, de modo a avaliar o exercício profissional daqueles que foram formados pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP e, assim, alimentar a reflexão sobre o percurso de formação proposto pela Universidade, no que se refere à área de História.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- **Art. 7º.** O Estágio Supervisionado do Curso de História obedece aos seguintes princípios gerais e de organização:
 - as atividades de estágio distribuem-se por 3 semestres consecutivos (6º, 7º e 8º semestres);
 - II. organizam-se a partir dos componentes curriculares "Estágio Supervisionado I" (04 créditos), "Estágio Supervisionado II" (12 créditos); "Estágio Supervisionado III" (08 créditos).
 - **III.** executam-se em instituições privadas ou públicas de ensino;
 - IV. organizam-se a partir de projetos aprovados pelo Conselho do Curso de História, cuja execução em instituição formadora (pública ou privada) deve ser regulamentada por meio de convênio estabelecido entre o Curso de História (UNIMEP) e a instituição formadora.

SUPERVISÃO

- Art. 8º. Exercem a supervisão de estágio:
 - 2 professores;
 - II. docentes do Curso de História com formação na área básica do Curso (história);
 - III. docente que responde pelo tempo parcial alocado no "Núcleo Escola";
 - **IV.** docentes que respondam futuramente por tempos integrais ou parciais alocados no "Núcleo Escola".
- Art. 9º. São atribuições do supervisor:
 - I. definir os projetos de estágio para três semestres consecutivos e estabelecer a relação com a escola/campo, em período que antecede a pré-matrícula;
 - II. apresentar o projeto para o Conselho de Curso;
 - **III.** acompanhar os estagiários no campo fixo, quando os objetivos definidos para o componentes curricular demandar;
 - IV. orientar a execução do diagnóstico da instituição, da população alvo e do funcionamento do ensino fundamental e médio, do ensino de história desenvolvido nestes níveis.
 - V. orientar a formulação de plano de ensino, o seu desenvolvimento e aplicação;

- VI. orientar a seleção e/ou confecção de materiais, a produção de instrumentos de avaliação, sua aplicação e correção.
- **Art. 10.** O Estágio Supervisionado é exercido obrigatoriamente, em sala de aula na IES, coletivamente, correspondendo a 4 horas/aula, conforme indicado na matriz curricular e no horário semestral da instituição.
- **Art. 11.** De acordo com as necessidades do projeto, o Estágio Supervisionado pode ser realizado:
 - **I.** em campo de estágio fixo, coletiva ou individualmente, correspondendo às 4 horas/aula semanais previstas em campo para os alunos;
 - II. em seções individualizadas ou em grupo na IES, em salas apropriadas para supervisão de estágio, em atendimento às demandas do projeto de estágio em desenvolvimento, prevendo-se orientação para formulação de plano de ensino, preparação de aulas, produção de materiais de ensino, preparação de avaliações e atividades afins.

PROJETOS

- **Art. 12.** Os projetos poderão focalizar o ensino de história tanto no ensino médio quanto no ensino fundamental, respeitando as seguintes considerações:
 - I. ter o estágio duração de 3 semestres letivos, correspondendo também à ocorrência das 3 disciplinas de Estágio Supervisionado (I II e III);
 - **II.** obter, o aluno, a aprovação da escola por ocasião do planejamento anual, no início do ano letivo, bem como do professor tutor;
 - III. estar o projeto em consonância com o projeto pedagógico da escola e em correspondência com a proposta de ensino de história desenvolvida para o nível de ensino pela instituição.
 - § 1º. O professor "tutor" é o profissional, licenciado em história, responsável pelo ensino da disciplina na instituição e série escolhida para o desenvolvimento/aplicação do plano de ensino.
 - § 2º. Dependendo da necessidade da instituição formadora, o projeto poderá abarcar não apenas uma série de um nível de ensino, mas o próprio nível médio ou fundamental.
 - § 3º. A alocação dos alunos nos projetos levará em conta:
 - a) carta que justifique o interesse na proposta;
 - b) entrevista com os supervisores;
 - **c)** histórico escolar do aluno.
 - § 4º. A alocação deverá ser efetivada considerando a consonância das justificativas apresentadas na carta do aluno com a proposta do projeto, assim como o desempenho acadêmico do discente.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO

Art. 13. São competências do Conselho do Curso de História:

- I. avaliar os projetos e aprová-los;
- **II.** avaliar e encaminhar às instâncias superiores os convênios com as instituições de ensino;
- **III.** propor às instâncias superiores da UNIMEP a contrapartida para os professores tutores, conforme exige as "Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores".

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador do Curso:
 - divulgar os projetos de estágio para os alunos que apresentam aprovação nas disciplinas que se configuram como pré-requisitos para o estágio;
 - II. providenciar as condições formais que viabilizem as inscrições nos projetos;
 - **III.** alocar as inscrições em conjunto com os professores responsáveis pelos projetos de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos;
 - IV. orientar pré-matrícula em conformidade com a alocação das inscrições previamente definida.

DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- **Art. 15.** São deveres do estagiário:
 - I. participar dos encontros de supervisão nos horários previstos;
 - **II.** desenvolver as atividades de estágio junto à instituição formadora, conforme orientação de seu supervisor;
 - III. realizar relatórios de atividades conforme solicitado pelo supervisor de estágio;
 - IV. obedecer às normas da instituição onde ele estagia;
 - V. realizar, no mínimo, 4 horas semanais de atividade no local de estágio, em cada semestre.

RECURSOS MATERIAIS

- **Art. 16.** Os encontros devem ocorrer em local previamente determinado para este fim, com sala de supervisão de estágio ou sala de funcionamento do "Núcleo Escola".
 - § 1º. A instituição deverá assegurar um local fixo para realização de atividades que fundamentalmente implicam "preparação de aulas" e, por decorrência, manipulação do acervo de documentos e livros do "Núcleo", o que exigem acondicionamento adequado desse material.
 - § 2º. O local, previsto no parágrafo anterior, deve conter 1 mesa que viabilize reuniões de estudo e orientação, cadeiras, 1 computador, 1 escrivaninha para o professor, 1 arquivo para pastas e 2 armários para livros, documentos e relatórios de estágio.

PROCESSO DE MATRÍCULA

- **Art. 17.** O processo de pré-matrícula deverá ocorrer através de orientação prévia aos discentes por meio de análise dos históricos escolares a ser realizada conjuntamente pela Coordenação, Supervisor(es) de Estágio e discentes.
- **Art. 18.** Para matricular-se em "Estágio Supervisionado II" o aluno deverá ter sido impreterivelmente aprovado em "Estágio Supervisionado I".
- **Art. 19.** Para matricular-se em "Estágio Supervisionado III" o aluno deverá ter sido impreterivelmente aprovado em "Estágio Supervisionado II".

AVALIAÇÃO

- **Art. 20.** O aluno será avaliado individualmente nos distintos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.
- Art. 21. São critérios básicos para a avaliação nos 4 componentes curriculares:
 - a presença do aluno nos encontros com o supervisor e seu comparecimento à instituição onde se realiza o estágio;
 - II. o desenvolvimento das atividades do estágio.
- **Art. 22.** Obterá aprovação o estagiário que se revelar capaz de desenvolver, sob a orientação direta do supervisor, as seguintes tarefas:
 - I. diagnóstico da instituição, do público alvo, e do funcionamento do ensino fundamental e médio, apropriando-se dos conhecimentos e reflexões desenvolvidas nas disciplinas de "Política, Educação e Docência", "Política e Gestão da Instituição Escolar", "Educação Inclusiva", "Psicologia e Cultura";
 - II. conversão de objetos de conhecimento histórico em objetos de ensino de história, apropriando-se dos conhecimentos e reflexões efetuadas nas disciplinas básicas do Curso e, em especial, em "Historiografia e Ensino de História I";
 - III. produção de plano de ensino, seleção e confecção de materiais, produção e aplicação de instrumento avaliativo, apropriando-se dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina de "Projeto de Prática de Ensino II".
- **Art. 23.** Obterá aprovação no Estágio Supervisionado III o estagiário que revelar autonomia no cumprimento das tarefas fixadas para esse componente curricular.

DISPENSA DE DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 24. Em atendimento à Res. Consun 23/06, fica facultado ao aluno do Curso de História a solicitação de dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III, por exercício de atividade docente regular na Educação Básica.
- **Art. 25.** Essa dispensa é condicionada à comprovação documental do efetivo exercício da profissão como docente regular da disciplina História na Educação Básica.

- § 1º. A comprovação documental do efetivo exercício da profissão como docente regular da Educação Básica se faz por meio de documentos oficiais de registro funcional expedido pela instituição ou órgão público empregador.
- § 2º. A solicitação só poderá ser efetuada se cumpridas com aprovação às disciplinas de "Projeto de Prática de Ensino I", "Projeto de Prática de Ensino II", "Política, Educação e Docência", "Política e Gestão da Instituição Escolar", "Educação Inclusiva", "Psicologia e Cultura".
- § 3º. No ato da solicitação, é necessário que o requerente esteja em atividade regular de docência em História na Educação Básica e tenha cumprido, nesta condição, carga horária igual ou superior à da disciplina para a qual solicita a dispensa.
- **Art. 26.** A dispensa está limitada a 12 créditos e ocorre sempre por disciplina, não podendo haver dispensa de parte dos créditos de uma disciplina.
 - **Parágrafo único.** O aluno que tiver seu requerimento de dispensa aprovado fica dispensado, também, da matrícula na disciplina e do pagamento dos créditos correspondentes.
- **Art. 27.** A integralização dos demais créditos de Estágio Supervisionado deverá ocorrer em escola(s) campo(s) de estágio diferente(s) daquela que o aluno atuou para obter a dispensa.
- **Art. 28.** Os requerimentos de dispensa de disciplina de Estágio Supervisionado devem ser feitos na Secretaria Acadêmica, acompanhados da respectiva comprovação documental, e encaminhados para deliberação do Conselho do Curso.
 - § 1º. Para a obtenção da dispensa em Estágio Supervisionado I, o Conselho do Curso de História requisitará do aluno, além da comprovação de carga horária cumprida compatível com a carga horária da disciplina, relatório de autoria do aluno em que se apresente um diagnóstico da instituição onde atuou, de sua clientela, do funcionamento do ensino fundamental e médio.
 - **§ 2º.** Para a obtenção da dispensa em Estágio Supervisionado II e/ou III, o Conselho do Curso de História requisitará do aluno apresentação e análise dos planos de ensino executados, dos materiais didáticos confeccionados e dos instrumentos avaliativos concebidos e aplicados.
 - § 3º. Os relatórios e, em especial, as reflexões neles efetuadas devem contemplar os conteúdos e referências integrantes dos programas das disciplinas da matriz curricular diretamente relacionadas à iniciação à docência, conforme especificadas no § 2º do Art. 24 do presente Regulamento.
 - § 4º. Os relatórios deverão ser apresentados em três cópias e submetidos a uma banca, composta por um supervisor de estágio, um professor da área básica de conhecimento e um professor da área específica de conhecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regulamento só pode ser alterado por meio de proposta do Conselho do Curso de História.

História.	•	•	

Art. 30. Casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho do Curso de